



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.242, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Altera o art. 2º e o parágrafo único do art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.260, de 18 de novembro de 2020 que aprova a instituição do Grupo Gestor da Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais (PPI/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



- a Portaria nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o regimento interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.929, de 21 de setembro 2022, que altera o Anexo Único da Deliberação CIBSUS/ MG nº 3.030, de 13 e novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.
- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;
- a necessidade de aprimoramento da programação para melhor gestão para o processamento dos pagamentos, dos contratos assistenciais e aumento da transparência no controle dos recursos do Bloco de Custeio (Média e Alta Complexidade); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 297ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º e o parágrafo único do art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.260, de 18 de novembro de 2020 que aprova a instituição do Grupo Gestor da Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais (PPI/MG), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - Da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG:

- a) 01 (um) representante da Diretoria de Programação Pactuada Integrada;
- b) 01 (um) representante da Diretoria de Processamento e Monitoramento de Recursos de Média e Alta Complexidade;
- c) 01 (um) representante da Diretoria de Contratos Assistenciais;
- d) 01 (um) representante da Diretoria de Regulação do Acesso Eletivo e Ambulatorial;
- e) 01 (um) representante da Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

f) 01 (um) representante da Diretoria de Ações Especializadas.

II - Pelo Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais - COSEMS/MG:

a) 05 (cinco) Representantes das Secretarias Municipais de Saúde;

b) 01 (um) Assessor técnico do COSEMS/MG.

(...)

§ 4º – A coordenação do Grupo Gestor será exercida pelo membro representante da Diretoria de Programação Pactuada e Integrada e, na sua ausência, pelo seu suplente.

(...)

Art. 3º (...)

Parágrafo único – O Grupo poderá propor a reorganização da PPI/MG, que será submetida à apreciação da Câmara Técnica da CIB-SUS/MG, para posterior pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).”(nr)

Art. 4º – Fica revogado o § 7º do art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.260, de 18 de novembro de 2020.

Art. 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**